

Autarquia criada pela Lei 6.145/2011

**ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AOS
CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL – BIÊNIO 2020/2021**

Data: 18/12/2019

Às dez horas do décimo oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, os membros do Conselho Administrativo e Fiscal nomeados conforme portaria 9.815 de 09 de dezembro de 2019, publicada na Edição nº 2096 de 13 de dezembro de 2019, fls. 07 do Jornal Notícias do Município, reuniram-se para a 9ª Sessão Extraordinária - Convocação da Diretoria Executiva aos Conselhos Administrativo e Fiscal, na sala de reuniões do SBCPREV, sito à Avenida Senador Vergueiro, nº 1.751, Pq. São Diogo, a qual contou com a presença dos seguintes Conselheiros Titulares/Suplentes do Conselho Administrativo: Robson Tadeu de Almeida, Marcos Marques Cusin, Celia Maria Pereira Ferreira, Ricardo Zancopé, Renata Valdrigui Ramos de Paula e Marcelo Augusto Andrade Galhardo (designados pelo poder executivo), Edson Luiz Marini, Marco Tadeu Fanani, Marcelo Cardoso Bonicenha, Matias Jose de Sousa, Ricardo Abdulmacih e Antônio Marcos Pereira (eleitos na forma da lei); do Conselho Fiscal: Gislene da Silva Santos, Marco Aurélio Silveira, Denise Perassolli e Ana Leticia Matheus Nunes (designados pelo poder executivo), Flávio Bandini Júnior, Flavia Marques, Tatiana Moncayo Martins Rebucci e Jorge Hideo Kamiya (eleitos na forma da lei), contou também com a presença do Sr. Marcos Galante Vial, (Diretor Superintendente do SBCPREV), Sr. Edson Barbosa Sobrinho (Diretor Previdenciário) e Sr. Antônio Gilmar Giraladini (Diretor Administrativo e Financeiro) . A reunião foi iniciada pelo Sr. Marcos Galante Vial, esclarecendo que esta convocação atende ao disposto no Inciso I do Artigo 65 da Seção I do Capítulo I da Lei Municipal 6.145 de 06 de setembro de 2011. Assim recepcionando os novos membros do conselho, deu-lhes as boas vindas ressaltando a importância dos conselhos, que são tratados nos artigos 70 e 72 da Lei Municipal 6.145 de 06 de setembro de 2011. Neste momento o Sr. Gilmar solicita ao Sr. Flavio que fizesse a leitura de tais artigos. O Sr. Flavio após a leitura, por se tratar de presidente do Conselho na gestão anterior, abriu os trabalhos informando primeiramente sobre a necessidade de escolha do novo presidente e secretário, indicando o mais votado o Sr. Edson Luiz Marini, que por unanimidade foi escolhido para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, indicando o Sr. Marcelo Cardoso Bonicenha para o cargo de Secretário, e os mesmos aceitaram, da mesma forma procedeu-se quanto ao Conselho Fiscal, indicando o mais votado a Sra. Tatiana Moncayo Martins Rebucci que por unanimidade foi escolhida e a mesma aceitou. A seguir o Sr. Flavio devolveu a palavra para o Sr. Marcos Galante Vial que dissertou sobre vários assuntos dentre eles: 1º - A mudança do Artigo 58 da Lei Municipal 6.145 de 06 de setembro de 2011, passando a palavra para o Sr. Gilmar, esclareceu que considerando a promulgação da lei Municipal nº 6.861, de 05.12.2019, publicada no NM em 06.12.2019, que alterou o Art. 58, da Lei Municipal nº 6.145/2011 que trata da utilização do "excedente da Meta Atuarial" dos recursos do FFIN2, que compõe os recursos relativos às insuficiências financeiras previstos no §1º do Art. 60 da Lei 6.145/2011. Todo o excedente financeiro, resultante da aplicação dos recursos do Fundo de que trata este inciso, que ultrapasse o valor estabelecido como meta mensal apurada ao final de cada mês, deverá ser depositado pelo SBCPREV em conta bancária específica do Fundo que trata este inciso até o último dia útil do mês subsequente ao mês da apuração, objetivando cobrir a eventual insuficiência mencionada no § 1º do Artigo 60, sendo que eventual saldo residual positivo mensal será passível de acúmulo para utilização na cobertura dos valores dos meses subsequentes. Com a palavra o Sr. Marcos Galante Vial esclarece que no último dia 13 foi acordado com anuência de Secretaria de Finanças o valor do excedente financeiro acima mencionado conforme tabela abaixo

Autarquia criada pela Lei 6.145/2011

Cálculo do valor do excedente de rentabilidade Mês a Mês

	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	Total
Rentabilidade auferida no mês (A)		2,22	3,09	1,50	0,18	1,86	2,35			
Patrimônio FFIN 2 (B)		928.004.261,20	948.069.289,35	938.114.056,01	931.376.944,34	952.772.535,85	961.568.237,07			
Meta atuarial de 6% + INPC (C)		1,30	0,50	0,59	0,61	0,44	0,53			
Excedente Rentabilidade % (D)		0,92	2,59	0,91	-0,43	1,42	1,82			
Excedente Calculado (E)		8.352.219,92	23.818.987,87	8.410.677,74	3.997.724,53	13.262.318,88	17.098.721,95			66.965.201,83
Patrimônio Final FFIN 2 Após retirada do Excedente (F)	907.849.991,39	919.652.041,28	924.250.301,48	929.703.378,26	935.374.568,87	939.490.216,97	944.469.515,12			

(A) Rentabilidade total auferida pelo fundo no mês

(B) O Patrimônio final do mês sem descontar o excedente, calculado aplicando-se o percentual da rentabilidade auferida no mês no Patrimônio Final do mês anterior (Saldo Inicial do mês Subsequente)

(C) O valor da meta do mês de maio/19 levou em conta o percentual necessário para o alcance do equilíbrio atuarial considerando o período de outubro de 2011 a maio de 2019. Cálculo Efetuado - Rentabilidade do mês de Maio/2019 - (Valor da Meta atuarial do mês + diferença para atingimento do equilíbrio das rentabilidades = Excedente calculado) $(2,22 - (0,64 + 0,66) = 0,92)$

(D) O excedente da rentabilidade é calculado a partir da subtração da Meta atuarial acrescida do INPC do mês da Rentabilidade auferida no mês.

(E) Valor calculado aplicando-se o percentual do excedente sobre o patrimônio final do fundo do mês anterior (Saldo inicial do mês subsequente)

(F) Valor Final do patrimônio já descontado o excedente retirado no mês, exceto o mês de Abril/19 que teve seu saldo final igual ao patrimônio final do mês por não ter sido retirado excedente durante o mês.


2º - Outro item dissertado foi a possível mudança na nossa legislação em função das regras trazidas pela reforma da previdência. 3º - A possível mudança de alíquota da contribuição dos servidores e da Administração Pública Municipal, bem como os demais entes. 4º - Fazendo menção do disposto no § 1º do Artigo 2º, Artigo 8º-A e 8º B da lei 9717 de 27 de novembro de 1998. 5º - A Política de Investimentos e a Meta Atuarial, neste momento o Sr. Marcelo Galhardo questiona a respeito da meta atuarial, e o Sr. Gilmar esclarece que a decisão em reduzir de 6% para 4% +INPC deveu-se pelo estudo realizado pelo ETAA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda., onde as projeções matemáticas demonstram que o resultado na comparação entre 4% e 4,5% com ambas as taxas temos um superávit técnico assim adotou-se aquela que representou o menor superávit entre as duas, tendo em vista que em relação a duração do passivo resultou no total de 28,95 anos e a taxa de juros no valor de 5,89%, e, conforme portaria nº17, de 20 de maio de 2019 da Secretaria de Previdência, será utilizada a menor entre as 4% e 5,89%. Após os esclarecimentos o Sr. Gilmar passou a palavra para o Sr. Flavio que apresentou um resumo dos resultados consolidados do SBCPREV até novembro relativo ao ano de 2019, informando o valor total da carteira de investimentos de R\$ 1.469.690 milhões, tendo uma meta atuarial (INPC + 6%a.a.) de 8,90% e com resultado de 16,87%. Após, recebido os relatórios referentes à receita, despesas, aportes e o enquadramento do mês de novembro. Observou-se que o número de aposentadorias no mês de novembro de 2019, é de 23 (vinte e três) aposentados e 15 (quinze) pensionistas. Por não ter havido tempo hábil o parecer e balancete do mês de novembro não foi apresentado pelo Conselho Fiscal. Observou também que em razão das alterações trazidas pela Resol. CMN 4.604/17, já registrado em Ata de 25/05/2018, resta apenas um fundo com desenquadramento "passivo" em função das alterações trazidas pela Resol. CMN 4.604/17 em relação às novas normas da Resol. CMN 3.922/2010, ou seja: - no segmento de Renda Variável; Tipo do Ativo: FI Imobiliários - Art. 8º IV; b; Identificação do Ativo; 09.006.914/0001-34 - RB Capital II Fundo de Investimento Imobiliários: Trata-se de FII com integralização inicial em 11/11/2010; como os Fundos Imobiliários são por natureza, fechados, as aplicações anteriores à Resolução 4.604/2017 poderão permanecer em carteira, devendo ser avaliado o momento propício para sua negociação. Outro fundo que se apresenta desenquadrado é o Kinea que em relação às normas da Resol. 3922/2010 ou seja - no segmento de Renda Variável; Tipo do Ativo: FIC de FIP - Art. 8º IV; a; Identificação do Ativo; 16.437.148/0001-28 - Kinea Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimentos em Participação: Trata-se de FIC de FIP Fechado com prazo de desinvestimento não procedendo seu desenquadramento por possuir um Fundo mãe - Feeder, cujo P.L. é maior, desde modo aguarda-se seu reconhecimento. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos foi encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Ricardo Abdulmacih, secretariando os trabalhos e após lida e aprovada pelos Conselheiros, será por eles assinada.

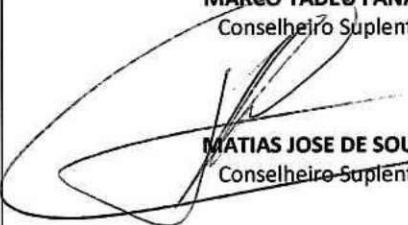
Autarquia criada pela Lei 6.145/2011


CONSELHO ADMINISTRATIVO

EDSON LUIZ MARINI
Presidente do Conselho Administrativo


MARCELO CARDOSO BOMCENHA
Secretário do Conselho Administrativo


RICARDO ABDULMACIH
Conselheiro Titular


MARCO TADEU FANANI
Conselheiro Suplente


MATIAS JOSE DE SOUSA
Conselheiro Suplente

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Conselheiro Suplente


ROBSON TADEU DE ALMEIDA
Conselheiro Titular

CELIA MARIA PEREIRA FERREIRA
Conselheira Titular

RENATA VALDRIGHI RAMOS DE PAULA
Conselheira Titular


MARCOS MARQUES CUSIN
Conselheiro Suplente

RICARDO ZANCOPE
Conselheiro Suplente

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Conselheiro Suplente

CONSELHO FISCAL

TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI
Presidente do Conselho Fiscal


FLÁVIO BANDINI JÚNIOR
Conselheiro Titular

FLÁVIA MARQUES
Conselheira Suplente

JORGE HIDEO KAMIYA
Conselheiro Suplente

GISLENE DA SILVA SANTOS
Conselheira Titular

DENISE PERASSOLLI
Conselheira Suplente

MARCO AURELIO SILVEIRA
Conselheiro Suplente

ANA LETICIA MATHEUS NUNES
Conselheira Suplente